



ERS
ENTIDADE
REGULADORA
DA SAÚDE

DESPACHO

Nº 05/06_CD/ERS

Data: 16 de Novembro de 2006

Assunto: Obrigação de registo de alguns prestadores de cuidados de saúde

Analisado o parecer do DIJ presente ao Conselho Directivo sobre a natureza de cinco profissões no âmbito da prestação de cuidados de saúde, em concordância com o seu conteúdo, considera-se estarem sujeitos à obrigação de registo na ERS os terapeutas da fala, psicólogos clínicos, nutricionistas e podologistas, enquanto detentores de estabelecimento individual ou colectivo.

Face ao ora decidido e ao disposto no n.º 2 do art. 8º da Portaria n.º38/2006, de 6 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 639/2006, de 23 de Junho, fixa-se a orientação de que os psicólogos clínicos, nutricionistas e podologistas não devem ser considerados para efeitos de cálculo de taxa de registo. Ou seja, deverá ser-lhes aplicada a taxa mínima prevista no n.º 1 ou no n.º 4 do art. 8º da mencionada Portaria, consoante o caso, a menos que em tais estabelecimentos prestem serviço os profissionais taxativamente definidos no n.º 2 do mesmo preceito.

Em conformidade com o decidido, deverá proceder-se às necessárias alterações do sistema informático.

O Presidente do Conselho Directivo,

(Prof. Doutor Álvaro Almeida)

Os Vogais,

(Dr. Eurico Castro Alves)

(Dr. Joaquim Brandão)